



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Gabinete do Ministro da Fazenda
Assessoria para Assuntos Parlamentares
Coordenação de Demandas Parlamentares
Esplanada dos Ministérios Bloco P, Gabinete do Ministro - 5º andar - Bairro Esplanada dos Ministérios
CEP 70048-900 - Brasília/DF - (61) 3412-2571 - e-mail aap.df.gmf@fazenda.gov.br

Ofício SEI nº 97/2017/CODEP/AAP/GMF-MF

A Sua Excelência o Senhor
Deputado COVATTI FILHO
Presidente da Comissão de Finanças e Tributação
Câmara dos Deputados, Anexo II, sala 136-C
Brasília - DF

Assunto: **OF. Pres. nº 240/17-CFT, de 27.10.2017**

PL 940/2015

Senhor Deputado,

Refiro-me à correspondência acima indicada, por intermédio da qual foi remetido, para exame e manifestação sobre o impacto financeiro-orçamentário, o Projeto de Lei nº 940/2015, de autoria do Deputado Otávio Leite, que "institui crédito especial para o Microempreendedor Individual - MEI, nas condições que especifica".

À propósito, encaminho a Vossa Excelência, de ordem do Senhor Ministro, o Memorando nº 794/2017- RFB/Gabinete, de 21.11.2017, e o Despacho S/Nº. de 05.09.2018, elaborados, respectivamente, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Respeitosamente,

Documento assinado eletronicamente

PHILIPPE BARBOSA

Chefe da Assessoria para Assuntos Parlamentares



Documento assinado eletronicamente por **Philippe Wanderley Perazzo Barbosa, Chefe da Assessoria para Assuntos Parlamentares**, em 04/10/2018, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



[http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0182906** e o código CRC **B95255B1**.

Processo nº 12100.101131/2017-11.

SEI nº 0182906



Ministério da
Fazenda



Receita Federal

Memorando nº 794/2017 – RFB/Gabinete

Brasília, 21 de NOVENBRO de 2017.

Ao Senhor Assessor Especial de Assuntos Parlamentares do Ministério da Fazenda

Assunto: Memorando SEI nº 113/2017/CODEP/AAP/GMF-MF, de 27/10/2017. Referência: Processo nº 12100.101131/2017-11. Ofício Pres. nº 240/17-CFT, de 20/10/2017. Solicita estimativa do impacto financeiro-orçamentário do PL nº 940/2015, que institui crédito especial para o Microempreendedor Individual - MEI, nas condições que especifica.

Encaminho anexa, para apreciação e demais providências, a Nota Cetad/Coest nº 234, de 10 de novembro de 2017, elaborada pelo Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros desta Secretaria da Receita Federal do Brasil, que analisou o ofício em epígrafe.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente

JORGE ANTONIO DEHER RACHID
Secretário da Receita Federal do Brasil

Gabinete do Secretário da Receita Federal do Brasil
Esplanada dos Ministérios, Ed. Sede do Ministério da Fazenda, Bl. P, 7º andar, CEP 70048-900 – Brasília-DF
www.rfb.gov.br

Documento de 1 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço <https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx> pelo código de localização EP21.1117.11206.ICA5. Consulte a página de autenticação no final deste documento.



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por THAIS CORSETE ROCHA em 13/11/2017 16:42:00.

Documento autenticado digitalmente por THAIS CORSETE ROCHA em 13/11/2017.

Documento assinado digitalmente por: JORGE ANTONIO DEHER RACHID em 21/11/2017.

Esta cópia / impressão foi realizada por KARINE GUEDES DE VASCONCELLOS em 21/11/2017.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Outros".

3) Selecione a opção "eAssinaRFB - Validação e Assinatura de Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP21.1117.11206.ICA5

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:

94DE1604AB73EFD8E75B3BE56CBF9CB244A654770381477AEA8FA21C06F13B28



Ministério da
Fazenda



Receita Federal

Nota CETAD/COEST nº 234, de 10 de novembro de 2017.

Interessado: Câmara dos Deputados

Assunto: PL 940/2015 – MEI.

e-dossiê nº 10030.001057/1017-25

1. Trata-se de análise de impacto orçamentário-financeiro decorrente do Projeto de Lei nº 940/2015, encaminhado ao Ministério da Fazenda pela Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados por meio do Of. Pres. nº 240/17-CFT, de 20 de outubro de 2017. O pedido de informação foi remetido à Secretaria da Receita Federal do Brasil por meio do Memorando SEI nº 113/2017/CODEP/AAP/GMF-MF, referente ao Processo nº 12100.1101131/2017-11.

2. O PL institui o crédito especial para o Microempreendedor Individual – MEI, conforme transcrição do texto a seguir:

“O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o crédito especial, nos termos do art. 179 da Constituição Federal, de fomento para a atividade do microempreendedor individual, uma vez atendidas as condições previstas nesta lei.

Parágrafo único. O crédito especial consiste em política creditícia diferenciada em benefício daquele que se enquadre como Microempreendedor Individual (MEI), nos termos da lei, mediante aplicação de taxas de juros subsidiadas.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei estabelecendo, no mínimo:

1 - os requisitos para que o MEI possa ter acesso ao crédito referido no art. 1º, entre os quais, necessariamente, deverão constar:

a) a participação em cursos voltados à gestão financeira, orçamentária e ao planejamento de empresas, com carga horária mínima de 120 horas-aula, aprovação e frequência de pelo menos 70% de média, oferecidos pelo Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec), Serviço Brasileiro

de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae) ou curso similar oferecido por instituição de ensino médio ou superior devidamente reconhecido pelo poder público;

b) situação de adimplência em todas as suas obrigações creditícias e fiscais;

c) regularidade e situação ativa do registro do MEI junto aos órgãos pertinentes.

II - os documentos e informações cadastrais a serem apresentados;

III - a taxa de juros máxima para os tomadores de recursos e valor máximo da taxa de abertura de crédito;

IV - o valor máximo por cliente;

V - o prazo mínimo das operações.

VI - na eventualidade do MEI não atender os preceitos da alínea "a", o Poder Executivo garantirá o acesso a cursos que perfaçam àquela exigência.

Art. 3º A Caixa Econômica Federal e o Banco do Brasil serão os operadores do crédito especial para o MEI, podendo as instituições financeiras bancárias privadas operar nesse segmento mediante direcionamento de parte do percentual de depósitos à vista destinados ao microcrédito.

Art. 4º Fica a União autorizada a conceder subvenção econômica, em montante fixo por operação contratada, sob a forma de equalização de parte dos custos a que estarão sujeitas as instituições financeiras para contratação e acompanhamento de operações de crédito especial para o MEI.

Parágrafo único. A subvenção de que trata o caput fica limitada à respectiva dotação orçamentária fixada para o exercício.

Art. 5º Esta lei entra em vigor da data de sua publicação."

3. As alterações propostas no PL 940/2015, nos termos apresentados, não produzem impactos orçamentários-financeiros.

À consideração superior.

Assinado digitalmente
ANDRÉ ROGÉRIO VASCONCELOS
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

De acordo. Encaminhe-se ao Chefe do Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros (Cetad).

Assinado digitalmente
ROBERTO NAME RIBEIRO
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Coordenador da Coest

Aprovo a Nota. Encaminhe-se ao Gabinete da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Assinado digitalmente
CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Chefe do CETAD



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por ANDRE ROGERIO VASCONCELOS em 10/11/2017 10:30:00.

Documento autenticado digitalmente por ANDRE ROGERIO VASCONCELOS em 10/11/2017.

Documento assinado digitalmente por: CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS em 13/11/2017, ROBERTO NAME RIBEIRO em 10/11/2017 e ANDRE ROGERIO VASCONCELOS em 10/11/2017.

Esta cópia / impressão foi realizada por KARINE GUEDES DE VASCONCELLOS em 21/11/2017.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Outros".

3) Selecione a opção "eAssinaRFB - Validação e Assinatura de Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP21.1117.11208.UC1E

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:

01A72FD0386C11F327D801A6BCBBAD514A5B4A6DF9FD3F3F4846AB6819EA44DD



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Assessoria Econômica, de Comunicação e de Assuntos Legislativos

DESPACHO

Processo nº 12100.101131/2017-11

Considerando que o Projeto de Lei nº 940/2015, ao qual se demandava estimativa de impacto financeiro-orçamentário possui resposta da Secretaria da Receita Federal e já foi aprovado na CFT considerando adequação orçamentária, encaminho a referida demanda de volta a AAP-MF. Enfatizo que essa devolutiva não cria precedente quanto a posição dessa STN e não retira necessidade de consultas futuras face a tramitação da demanda.

Brasília, 05 de setembro de 2018.

Documento assinado eletronicamente

PEDRO IVO FERREIRA DE SOUZA JUNIOR

Coordenador de Suporte a Assuntos Econômicos, Legislativos e de Comunicação



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Ivo Ferreira de Souza Junior, Coordenador(a) de Suporte a Assuntos Econômicos, Legislativos e de Comunicação**, em 05/09/2018, às 11:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1108778** e o código CRC **7548E6D3**.

Referência: Processo nº 12100.101131/2017-11.

SEI nº 1108778

